



Procedimento Operacional Padrão

Número	BS02	Data de expedição:	23/05/2017
Seção	Biossegurança	Data de revisão:	___/___/___
Assunto	Descarte de carcaças		
Elaborado por:	Comissão Responsável pelo Biotério da Unidade José de Filippi		

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) descreve as regras e procedimentos corretos para realização dos procedimentos de coleta interna de carcaças de animais, observando-se as devidas condições de higiene e segurança.

1. Exigências

- 1.1. O descarte de carcaças de animais de experimentação deverá ser efetuado apenas depois de realizada apropriadamente a eutanásia, conforme os padrões e métodos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução nº 714 de 20 de Junho de 2002, recomendados pela Diretriz da Prática de eutanásia do CONCEA e previstos no protocolo de experimentação animal aprovado pela CEUA. Carcaças e peças anatômicas de animais devem ser acondicionadas e colocadas em sacos que deverão ser acondicionados em freezer ou câmara fria no laboratório
- 1.2. Este POP contempla as exigências da legislação vigente.

2. Responsabilidade

- 2.1. As responsabilidades sobre o descarte de carcaças recaem sobre todos os envolvidos no processo, a começar pelo responsável do laboratório gerador e pelo diretor da instituição, passando pelas responsáveis da empresa encarregada do transporte e finalizando, a depender do processo, na empresa que dará destinação final aos resíduos
- 2.2. É de responsabilidade do responsável pelo laboratório gerador fiscalizar as ações das pessoas envolvidas no trabalho, orientando-as quanto às formas de utilização e descarte do resíduo gerado; coordenar os processos de acondicionamento e identificação dos resíduos a serem descartados.



2.3. É de responsabilidade do diretor da unidade de pesquisa e ensino fornecer condições para implementação do programa de coleta de carcaças e instalações adequadas para o recebimento desses resíduos e designar responsáveis técnicos para acompanhar etapas do processo de recolhimento dos resíduos, bem como dar suporte aos usuários do sistema de referência.

3. Procedimentos

- 3.1. Lavagem das mãos e paramentação com os seguintes equipamentos de proteção individual: gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas e calçado fechado.
- 3.2. Segregação do material de acordo com a classificação do CONAMA, pela RDC nº358 de 29 de Abril de 2005, no local de geração dos resíduos. As carcaças deverão ser segregadas de outros materiais como gaze, compressas etc. antes de serem descartadas.
- 3.3. Acondicionamento em sacos brancos identificados com etiqueta para carcaças de animais de experimentação (vide Anexo 1), devidamente preenchida. As carcaças de animais que foram utilizados em experimentos com material radioativo deverão ser monitoradas e, apresentando radioatividade até o limite de isenção, serão descartadas conforme o procedimento já descrito. Caso apresentem radioatividade maior que o limite de isenção, serão colocadas em sacos brancos identificados com a etiqueta para descarte de carcaças e etiqueta para material radioativo (vide Anexo 2), com todas as informações preenchidas; deverá ser feito o cálculo para o prazo de decaimento de acordo com a meia-vida do elemento utilizado. Os sacos deverão ser acondicionados em freezer ou câmara fria no laboratório do pesquisador; antes do descarte das carcaças, estas deverão ser monitoradas com Geiger-Müller de superfície e, caso o valor medido permita o descarte, a etiqueta com o símbolo da radioatividade deverá ser retirada e os sacos poderão ser descartados normalmente. No caso da utilização de animais de médio e grande porte, estes deverão ser imediatamente descartados no abrigo de resíduos (câmara fria).
- 3.4. O transporte das carcaças da câmara fria até o local de coleta pela empresa geradora será de responsabilidade do gerador e/ou do bioterista quando avisado previamente. O registro das carcaças descartadas, na ficha de identificação de container, (vide anexo 3), deverá ser preenchido no abrigo e todas as fichas encaminhadas ao biotério para arquivo e controle.



3.5.O descarte das carcaças ocorrerá pela empresa limpadora que, devidamente paramentados, retirarão as carcaças no local de descarte. A coleta só será realizada se elas estiverem devidamente embaladas e identificadas. Três vezes por semana (segundas, quartas e sextas), a empresa contratada pela prefeitura de Diadema retira as carcaças, confirmar o horário de coleta com a Coordenação do biotério.

4. Referências

NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

NBR 12808/1993 – “Resíduos de serviços de saúde”

NBR 12809/1993 – “Manuseio de resíduos de serviços de saúde”

NBR 12810/1993 – “Coleta de resíduos de serviços de saúde”

CONAMA – Resolução nº358 de 29 de Abril de 2005 – “Disposição final dos resíduos dos serviços de saúde”

ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 - “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde”

RDC nº358 de 29 de Abril de 2005 – “Disposição final dos resíduos dos serviços de saúde”

Resolução nº 714 de 20 de Junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – “Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências”

5. Anexo 1

		CARCAÇAS DE ANIMAIS	
Gerador			
Unidade			
Data de Saída			
Espécie de Animal			
Quantidade			
Contaminado com algum produto?			
Químico	Não	Sim, qual? _____	
Radioativo	Não	Sim, qual? _____	
Infecioso	Não	Sim, qual? _____	



6. Anexo 2

 UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO 1953	RESÍDUO RADIOATIVO 
Gerador	
Unidade	
Responsável pelo armazenamento	
Data de armazenamento	
Data do descarte	
Tipo de embalagem	
Radionuclídeo	
Nível de radioatividade na superfície (Mr/h)	

7. Anexo 3

 Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Campus Diadema							 UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO 1953
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTAINER							
Data	Espécie	Quantidade	Rejeito Químico	Qual?	Gerador	Unidade	